



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Cantagalo

Ano I Edição N° 011 Cantagalo, sexta-feira, 08 de outubro de 2021 Lei n° 1611/2021

<https://www.cmcantagalo.rj.gov.br> - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br



Câmara Municipal de Cantagalo

EXPEDIENTE

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO
MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.**

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sítio eletrônico: <https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/>, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646

Participe de nossas Sessões Ordinárias

Terças e Quintas – a partir das 18:30 h



Ao vivo pelo CÂMARA CANTAGALO

Resolução nº 654/2021, de 04 de outubro de 2021.

Altera a redação do inciso V do artigo 24 do Regimento Interno e acrescenta ao referido à alínea “b”.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Altera-se a redação do inciso V do artigo 24 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cantagalo e acrescenta-se ao referido inciso a alínea “b”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24”...

Inciso V- Comissão de Ecologia e Turismo

a) ...

b) análise da proposta de desenvolvimento de políticas públicas de turismo e colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo e trazem recursos financeiros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 04 de outubro de 2021.

**Ciro Fernandes Pinto
Presidente**